



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 016/2022

Telêmaco Borba, 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TELÊMACO BORBA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O anteprojeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo Municipal, a criar no Município de Telêmaco Borba a Escola Municipal de Trânsito e Transporte destinada a promover a Política Nacional de Trânsito e Transporte bem como execução de ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito.

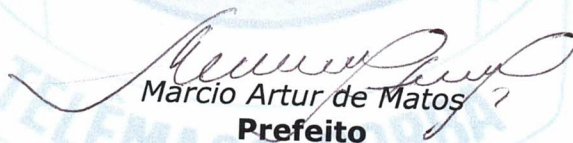
A Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito e Transporte com ênfase na segurança e no meio ambiente.

O anteprojeto se apresenta como política pública a fim de propiciar à população o acesso aos projetos de educação e orientação pedagógica, conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito e Transporte.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TELÊMACO BORBA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba, de acordo disposto no § 2º do artigo 74 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 515, de 18 de dezembro de 2014 do CONTRAN ou em legislação que vier à substituir.

Art. 2º A Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba destina-se a promover a Política Nacional de Trânsito e Transporte bem como execução de ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito.

Art. 3º A Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito e Transporte com ênfase na segurança e no meio ambiente.

Art. 4º Compete à Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba:

- I** – constituir quadro técnico de educadores de trânsito e transporte e coordenação pedagógica;
- II** – definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito e transporte;
- III** – executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito e transporte do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito;
- IV** – elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito e Transporte;
- V** – gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- VI** – disponibilizar material didático de apoio para os cursos;
- VII** – propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos;
- VIII** – incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;
- IX** – promover e divulgar as atividades da Escola Municipal de Trânsito e Transporte;
- X** – desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação de trânsito e transporte, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;

Parágrafo único. Para cumprimento deste Lei, poderá o município celebrar convênios e outros instrumentos com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores-CFCs, Centros de Formação de Condutores-CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

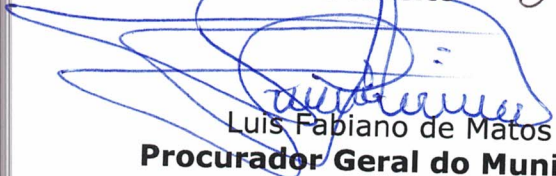
Art. 5º A Gestão da Escola Municipal de Trânsito e Transporte será de responsabilidade da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de
abril de 2022.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município